

GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

Conceito de Risco de Crédito

De acordo com a Resolução 3.721 de 30 de abril de 2009, define o Risco de Crédito e refere-se como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

“a atividade de gerenciamento de risco de crédito deve ser executada por unidade específica nas instituições”, e que “a unidade deve ser segregada das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna”.

Definição de Risco de Crédito

O risco de crédito pode ser definido como uma medida numérica da incerteza relacionada ao recebimento de um valor contratado/compromissado, a ser pago por um tomador de um empréstimo (conta margem), contraparte de um contrato/operação ou emissor de um título, descontadas as expectativas de recuperação e realização de garantias.

As principais subáreas do risco de crédito são:

- ✓ Risco de Inadimplência;
Este pode ser definido como o risco de perda pela incapacidade de pagamento do tomador de um empréstimo, contraparte de um contrato/operação ou emissor de um título.
- ✓ Risco de Degradação de Crédito;
Este pode ser definido como o risco de perdas pela degradação da qualidade creditícia do tomador de um empréstimo, contraparte de uma transação/operação ou emissor de um título, levando a uma diminuição no valor de suas obrigações.
- ✓ Risco de Degradação das Garantias;
Este pode ser definido como o risco de perdas pela degradação da qualidade das garantias oferecidas por um tomador de um empréstimo, contraparte de uma transação/operação ou emissor de um título.
- ✓ Risco Soberano;
Este pode ser definido como risco de perdas pela incapacidade de um tomador de um empréstimo, contraparte de uma transação/operação ou emissor de um título, em honrar seus compromissos em função de restrições impostas por seu país sede.
- ✓ Risco de Financiador; e

Este pode ser definido como o risco de perdas por inadimplência do financiador de uma transação/operação, potencializada quando o contrato não contempla acordo de liquidação por compensação de direitos e obrigações (netting agreement).

✓ Risco de Concentração (crédito)

Este pode ser definido como o risco de perdas em decorrência da não diversificação de risco de crédito de investimentos.

Responsabilidades do Departamento de Gestão de Riscos

Estabelecer limites operacionais, mecanismos de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela administração da instituição;

Adequada validação dos sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados para gestão do risco de crédito;

Estimação, segundo critérios consistentes e prudentes, das perdas associadas ao risco de crédito, bem como comparação dos valores estimados com as perdas efetivamente observadas;

Procedimentos para a recuperação de créditos;

Sistemas, rotinas e procedimentos para identificar, mensurar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, os quais devem abranger, no mínimo, as fontes relevantes de risco de crédito, a identificação do tomador ou contraparte, a concentração do risco e a forma de agregação das operações;

Adequação dos níveis de Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº. 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, e de provisionamento compatíveis com o risco de crédito assumido pela instituição;

Avaliação das operações sujeitas ao risco de crédito, que leve em conta as condições de mercado, as perspectivas macroeconômicas, as mudanças em mercados e produtos e os efeitos de concentração setorial e geográfica, entre outros;

Avaliação adequada quanto à retenção de riscos em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros;

Mensuração adequada do risco de crédito de contraparte advindo de instrumentos financeiros derivativos e demais instrumentos financeiros complexos;

Estabelecimento de limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;

Estabelecimento de critérios e procedimentos claramente definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos no processo de concessão e gestão de crédito, para:

- a) análise prévia, realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito;
- b) coleta e documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações;
- c) avaliação periódica do grau de suficiência das garantias;
- d) detecção de indícios e prevenção da deterioração da qualidade de operações, com base no risco de crédito;
- e) tratamento das exceções aos limites estabelecidos para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito;

XII - classificação das operações sujeitas ao risco de crédito em categorias, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, segundo os seguintes aspectos:

- a) situação econômico-financeira, bem como outras informações cadastrais atualizadas do tomador ou contraparte;
- b) utilização de instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do risco de crédito associado à operação;
- c) período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras nos termos pactuados;

Avaliação prévia de novas modalidades de operação com respeito ao risco de crédito e verificação da adequação dos procedimentos e controles adotados pela instituição;

Realização de simulações de condições extremas (testes de estresse), englobando ciclos econômicos, alteração das condições de mercado e de liquidez, inclusive da quebra de premissas, cujos resultados devem ser considerados quando do estabelecimento ou revisão das políticas e limites;

Emissão de relatórios gerenciais periódicos para a administração da instituição, acerca do desempenho do gerenciamento do risco em decorrência das políticas e estratégias adotadas;

XVI - práticas para garantir que exceções à política, aos procedimentos e aos limites estabelecidos sejam relatadas apropriadamente;

Documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, inclusive aquelas relacionadas à recuperação de crédito.

Responsabilidades da Diretoria

As políticas e procedimentos deverão ser aprovadas e revisadas no mínimo anualmente pela diretoria da instituição, visando determinar a compatibilidade com os objetivos da mesma, e com as condições de mercado.

A descrição da estrutura do Gerenciamento do Risco de Crédito deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual, ou seja, o relatório não deverá em princípio ser remetido ao Banco Central do Brasil, mas deverá ser elaborado e deixado à disposição daquela autarquia e demais órgãos competentes, na sede da instituição.

Devera publicar em conjunto com as demonstrações contábeis, resumo da descrição de sua estrutura de GRC (Gerenciamento de Risco de Crédito), nos moldes do que já é feito para o Gerenciamento de Risco Operacional – GRO.

Indicar o Diretor-Responsável junto ao BACEN, para fins de Gerenciamento de Risco de Crédito, e admite-se que o designado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e realização de operações sujeitas ao Risco de Crédito.